

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º 110/2024/CSPJC-MT

Regulamenta o Sistema de Cartas Precatórias da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil, na forma do inciso IX do Artigo 15 da Lei Complementar n.º 407/2010 e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.º 001/2013/CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Administração Superior da Polícia Judiciária Civil compreende a Diretoria-Geral e o Conselho Superior de Polícia (Art. 9º, da Lei Complementar 407/2010);

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Superior de Polícia zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, deliberar sobre assuntos de interesse da Polícia Judiciária Civil, elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado (Art. 15, incisos II, III e IX, da Lei Complementar 407/2010);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da norma estatutária: *são princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil a unidade, a indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina*;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso o cumprimento das cartas precatórias;

CONSIDERANDO o sistema eletrônico de formatação de cartas precatórias nacional, o qual foi desenvolvido pela Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a carta precatória é um instrumento utilizado pelo Delegado de Polícia, que detém atribuição em determinada localidade, e solicita a uma

congenere para que determinada diligência seja executada em uma localidade que não possui atribuição, sendo, portanto, um instrumento imprescindível na fase preliminar da persecução penal, com a finalidade de proceder regular instrução dos procedimentos investigatórios.

CONSIDERANDO que os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo, ambos insculpidos no art. 5º, inc. LXXVIII, CR/88, possuem aplicação na fase preliminar da persecução penal, visto que quanto mais rápido os elementos informativos forem colhidos, obrigatoriamente haverá maior elucidação dos fatos investigados.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça¹, em várias ocasiões, reconheceu a aplicação desta garantia constitucional quanto a razoável duração dos inquéritos policiais.

CONSIDERANDO ser dever do policial civil cumprir as leis, decretos e atos normativos internos (art. 218 c/c art. 219, inciso II, ambos da Lei Complementar 407/2010);

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios constitucionais da administração pública da legalidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição federal).

CONSIDERANDO que o art. 30 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro - Decreto-lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, dispõe que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas;

CONSIDERANDO que a presente resolução aumentará a segurança jurídica na condução das investigações em trâmites por parte das Autoridades Policiais do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os processos de comunicação e cumprimento de cartas precatórias entre as Polícias Cíveis do território nacional;

CONSIDERANDO a importância de integrar e digitalizar os procedimentos relacionados ao envio e recebimento de cartas precatórias para agilizar as ações de segurança pública;

CONSIDERANDO que o sistema desenvolvido pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso permitirá a regulamentação para o uso do sistema de cartas precatórias, visando a uniformização e a eficiência desses procedimentos em todo o território nacional.

Feitas essas considerações, o Conselho Superior da Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - A Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso desenvolveu um portal específico para o recebimento e envio de cartas precatórias, operado em âmbito nacional, com o objetivo de otimizar e padronizar os processos pertinentes a essas atividades, assegurando maior rapidez e eficácia no

cumprimento das demandas oriundas das Polícias Cíveis de outros estados.

Art. 2º - Todos os estados da Federação que desejarem enviar cartas precatórias para serem cumpridas no território do Estado de Mato Grosso deverão utilizar o portal de Cartas Precatórias Externas disponível e desenvolvido pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso para tal fim.

Parágrafo único - A adesão ao portal garantirá o acesso às funcionalidades necessárias para o envio, acompanhamento e recebimento de informações referentes às cartas precatórias, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, por meio de login (obrigatoriamente e-mail funcional da instituição) e senha pré-cadastrados de forma automática.

Artigo 3º - Os Estados da federação poderão optar por integrar seus sistemas locais de cartas precatórias ao sistema da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, permitindo um fluxo contínuo e automatizado de informações.

Parágrafo único - Os Estados da Federação que aderirem ao sistema de integração nacional das cartas precatórias deverão seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pelo comitê gestor de Tecnologia Nacional das Polícias Cíveis, assegurando a compatibilidade e segurança dos dados compartilhados.

Artigo 4º - A Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso aderirá ao Portal de Cartas Precatórias de Âmbito Nacional (Ponto de Autenticação e Acesso - PCAA), possibilitando que as demandas de cartas precatórias enviadas para o Estado de Mato Grosso possam ser processadas através desta plataforma, facilitando a integração com outros estados que já utilizem o PCAA.

Parágrafo único - O uso do PCAA por outros estados para o envio e recebimento de cartas precatórias à Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso estará sujeito às normas e procedimentos estabelecidos para o uso do portal próprio da PJC-MT.

Artigo 5º - A Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso se compromete a oferecer suporte técnico para a implementação e utilização do portal de cartas precatórias, bem como para a integração dos sistemas estaduais ao sistema de Mato Grosso, garantindo a eficiência e segurança dos processos.

Parágrafo único - Eventuais atualizações ou modificações desta regulamentação serão comunicadas de forma oficial e tempestiva aos estados participantes e demais partes interessadas.

Artigo 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Polícia e Corregedoria-Geral da Polícia da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Artigo 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024) - ATA Nº 011/CSP-PJCMT, de 28/05/2024 - Processo n.º PJC-OFI-2024/06523. Formatada para a publicação em 28/05/2024.

DANIELA SILVEIRA MAIDEL
Delegada Geral - PJC/MT
Presidente do CSPJC/MT

RODRIGO BASTOS DA SILVA
Delegado Geral Adjunto - PJC/MT

JESSE ARILSON MUNHOZ DE LIMA
Corregedor Geral - PJC/MT

VITOR HUGO BRUZOLATO TEIXEIRA
Diretor de Atividades Especiais - PJC/MT

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS
Diretora de Execução Estratégica - PJC/MT

WAGNER BASSI JÚNIOR
Diretor Metropolitano - PJC/MT

JULIANO SILVA CARVALHO
Diretor de Inteligência - PJC/MT

THIAGO GARCIA DAMASCENO
Diretor do Interior - PJC/MT - em substituição legal

FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA
Diretor da ACADEPOL - PJC/MT

Protocolo 1584760

| | | | | | |
|------------|-----------------------------------|--------------|-----------|-------------------------------|--------|
| 259966/001 | LUIS CONRADO BARROS DE ARAUJO | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 89,22 |
| 215391/007 | MARCELO BATISTA DA SILVA | Escrivão | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 92,00 |
| 208645/002 | MARCIAL DA CRUZ BANDEIRA JUNIOR | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 100,00 |
| 208267/002 | MARCOS CAVALCANTE RAMOS | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 99,39 |
| 25387/001 | MARIA FERREIRA DA CRUZ | Investigador | 2023/2024 | 11/02/2023 A 10/02/2024 | 73,11 |
| 259937/001 | MARIA SUELY LUCAS REIS DA SILVA | Escrivão | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 73,33 |
| 259956/001 | MAXIMILIANO DA SILVA PERRI | Escrivão | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 88,50 |
| 217172/003 | MILTON FERRAZ DE OLIVEIRA | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 86,11 |
| 259895/001 | NAIRA DE ARAUJO MENEZES | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 79,00 |
| 259982/001 | PABLO DE OLIVEIRA VIEIRA | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 73,33 |
| 259828/001 | PAMELA JESUSCIA GOMES BECCARI | Escrivão | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 89,67 |
| 98660/003 | RAFAEL PAULO FONTOURA SILVA | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 73,33 |
| 259869/001 | RAFAELA CESAR FERNANDES QUEIROZ | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 89,78 |
| 252003/001 | RAMIRO MATHIAS RIBEIRO DE QUEIROZ | Delegado | 2023/2024 | 13/01/2023 A 12/01/2024 | 73,06 |
| 249824/003 | RENATA BRITO PERES | Escrivão | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 99,58 |
| 110813/002 | SIDNEY RIBEIRO DOS SANTOS | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 100,00 |

| | | | | | |
|------------|------------------------|--------------|-----------|-------------------------------|--------|
| 100132/033 | VALDEMIR DUNDA DE DEUS | Investigador | 2023/2024 | 26/01/2023 A 25/01/2024 | 100,00 |
|------------|------------------------|--------------|-----------|-------------------------------|--------|

Protocolo 1585244

ERRATA**RESOLUÇÃO N.º 110/2024/CSPJC-MT**

Regulamenta o Sistema de Cartas Precatórias da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil, na forma do inciso IX do Artigo 15 da Lei Complementar n.º 407/2010 e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n.º 001/2013/CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

ONDE SE LÊ: MINUTA DE RESOLUÇÃO n.º 110/2024CSPJC/MT (DOE 28753 - 29.05.2024 - pg.75)

LEIA-SE: RESOLUÇÃO n.º 110/2024/CSPJC-MT**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2024

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Delegada Geral - PJC/MT

Presidente do CSPJC/MT

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Delegado Geral Adjunto - PJC/MT

JESSE ARLISON MUNHOZ DE LIMA

Corregedor Geral - PJC/MT

VITOR HUGO BRUZOLATO TEIXEIRA

Diretor de Atividades Especiais - PJC/MT

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS

Diretora de Execução Estratégica - PJC/MT

WAGNER BASSI JÚNIOR

Diretor Metropolitano - PJC/MT

JULIANO SILVA CARVALHO

Diretor de Inteligência - PJC/MT

THIAGO GARCIA DAMASCENO

Diretor do Interior - PJC/MT - em substituição legal

FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL- PJC/MT

Protocolo 1585152

PMMT**POLÍCIA MILITAR****PORTARIA N.º 061/DGP/GM/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir **RETIFICAÇÃO** da Averbação de Tempo de Serviço requerida pelo militar estadual, JOSE LUIZ TOMACHESK, ocupante da graduação de 3º SGT PM, portador do RG PMMT n.º **884.021** e matrícula **208168** lotado no JUINA - FT/8º CR de acordo com os termos do SIGADOC **PM-OFI-2024/35195**. Publicada no **DOE n.º 28.748 de 22/05/2024, página 28**.

Onde se lê - Averbam-se: 04 anos 09 meses e 00 dia de tempo de contribuição para o PREVI-JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo PREVI-JUÍNA em 03/05/2024 sob o N.º: 000073/2024, nos seguintes termos:

Nos termos do artigo 189 da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014:

Tempo Averbado Privado

| Período | Tempo | Empregador |
|--------------------------|-----------------------------------|---|
| 01/01/2004 28/12/2009 | A 04 anos 09 meses e 00 dia | PREVI-JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL |

Leia-se: Averbam-se: 04 anos 09 meses e 00 dia de tempo de contribuição para o PREVI-JUÍNA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo PREVI-JUÍNA em 03/05/2024 sob o N.º: 000073/2024, nos seguintes termos: